



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: 30/2024

Edital: 30/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC, ATRAVÉS DA TRANSF ESPECIAL 0978/2023

Trata-se de decisão relativa ao recurso administrativo tempestivamente apresentado pela empresa licitante JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ sob o nº 90.278.565/0001-28 contra decisão do pregoeiro em habilitar as empresa licitantes S.O.S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, e JOBE LUV IND. E COM. LTDA CNPJ sob o nº 44.669.141./0001-77, respectivamente nos lotes 01 e 03 do certame.

A licitante S.O.S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA apresentou contrarrazões ao recurso, também, tempestivamente.

A licitante JOBE LUV IND. E COM. LTDA não apresentou contrarrazões.

1. DO RECURSO - JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

A recorrente alega que a empresa S.O.S. SUL RESGATE não apresentou os ensaios em conformidade com a norma EN 16689, além de laudos inválidos referentes ao item 01 (EPI Multimissão). Da mesma forma, argumenta que a empresa JOBE LUV IND. E COM. LTDA não atendeu ao requisito de resistência ao rasgamento referente ao lote 03 (luva polivalente de combate a incêndio). Os fundamentos apresentados pela recorrente encontram-se integralmente apensos a esta decisão.

2. DAS CONTRARRAZÕES - S.O.S. SUL RESGATE

A licitante S.O.S. SUL RESGATE refuta as alegações da JGB EQUIPAMENTOS, defendendo que os laudos apresentados estão em conformidade com as normas exigidas, e que qualquer discordância se baseia em interpretações equivocadas da recorrente. A empresa destaca a regularidade de seus produtos em licitações anteriores, reforçando a legalidade e a economia de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Os recursos e contrarrazões foram submetidos à análise pelo 1º Grupo de Bombeiros Militar de Bom Jardim da Serra, que emitiu parecer através dos ofícios nº 504-24-5ºBBM e 505-24-5ºBBM, anexos ao processo.

Segundo os pareceres técnicos, a S.O.S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA (lote 01) demonstrou conformidade com a Especificação Técnica Nº 515/CBMSC e a norma EN 16689, validando sua proposta.

Em contrapartida, a JOBE LUV IND. E COM. LTDA (lote 03) não atendeu ao requisito específico de resistência ao rasgamento conforme a Especificação Técnica Nº 387/CBMSC.

Os pareceres técnicos sustentam a decisão de manter a habilitação da S.O.S. SUL RESGATE e reavaliar a situação da JOBE LUV IND. E COM. LTDA.

4. DA DECISÃO

À luz dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e legislação pertinente às licitações, decide-se:

2

a) MANTER A HABILITAÇÃO da empresa S.O.S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA (lote 01), conforme fundamentado nos pareceres técnicos supracitados;

b) Aceitar os argumentos do recorrente JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA e INABILITAR a empresa JOBE LUV IND. E COM. LTDA (lote 03), devido à não conformidade técnica identificada.

É a decisão.


PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal
Bom Jardim da Serra - SC

Secretário de Administração e
Finanças

Bom Jardim da Serra, 16 de julho 2024.